



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025,  
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ  
DA SERRA - PR E A EMPRESA R. BUCH  
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO  
ATUARIAL E TRIBUTÁRIO LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480-CENTRO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:FABIO CAETANO ALVES, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADO PELA PORTARIA 10/2025 DATADO DE 03 DE JANEIRO DE 2025 NA DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:\*\*\*.\*\*\*.789-\*\* E A EMPRESA:R. BUCH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ATUARIAL E TRIBUTÁRIO LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ:31.781.846/0001-30, SEDIADO(A) NA RUA PROFESSORA ZELINA ALVES, 740, PARANACITY, PARANÁ, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR THIAGO BUCHI BATISTA, CPF:\*\*\*.\*\*\*.798\*\* CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 91/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada, incluindo treinamentos e oficinas de normatização voltados à administração pública municipal, com atendimento in loco, conduzido pelo profissional técnico Thiago Buchi Batista, com metodologia e didática comprovada, visando à padronização de procedimentos, atualização sobre a Lei 14.133/21, jurisprudência do TCE/PR e demais normas aplicáveis, garantindo eficiência e melhoria contínua na gestão pública.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada, incluindo treinamentos e oficinas de normatização voltados à administração pública municipal, com atendimento in loco, conduzido pelo profissional técnico Thiago Buchi Batista, com metodologia e didática comprovada, visando à padronização de	Mês	12 meses (prorrogável até 60 meses)	RS 7.000,00	RS 84.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

procedimentos, atualização sobre a Lei 14.133/21, jurisprudência do TCE/PR e demais normas aplicáveis, garantindo eficiência e melhoria contínua na gestão pública.					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do (a) publicação do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitando a vigência máxima decenal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A empresa prestará os serviços através do profissional técnico indicado na proposta e qualificado para realizar capacitações de forma continuada, acompanhar a rotina dos servidores públicos e realizar apontamentos para garantir a legalidade nos procedimentos.

3.1.3. A empresa deverá elaborar e apresentar um calendário de capacitações e oficinas de normatização, contemplando o respectivo exercício financeiro, incluindo sessões para secretários, servidores efetivos e estagiários, que dependerá de aprovação do setor.

3.1.4. As capacitações poderão ser realizadas por videoconferência e de forma presencial, quando solicitado pela Administração Pública.

3.1.5. A empresa deverá garantir a utilização de plataformas de comunicação como Zoom, Teams, Google Meet, entre outras, para a realização das capacitações e treinamentos.

3.1.6. Os treinamentos deverão abranger temas práticos como o uso de plataformas do governo para realização de sessões públicas e pesquisa de preços, com a realização de aulas práticas e simulações.

3.1.7. A empresa deverá disponibilizar material didático aos servidores para realização das capacitações.

3.1.8. A empresa deverá possuir espaço físico adequado para a realização das capacitações e treinamentos, comportando no mínimo cinco servidores públicos. Caso o município não possua infraestrutura adequada, a empresa deverá garantir a disponibilidade desse espaço.

#### Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av: Ponta Grossa 480 centro CEP:86.828-000 e **ou outro lugar** quando solicitado pela administração a execução do objeto in loco.

3.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário (a definir pela Administração) conforme solicitado pela Secretária Municipal de Administração quando realizados in loco.

3.3. Quando da solicitação de serviços remotos, estes serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário de atendimento: 09h00min às 17h00min.

#### Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas:

3.4.1. Realizar uma reunião de abertura com representantes da administração e setor para definir os objetivos e expectativas, detalhar os serviços a serem prestados, apresentar a equipe técnica e definir o cronograma de atividades.

3.5. A empresa realizará um levantamento das necessidades específicas do órgão contratante, como capacitações prioritárias, regulamentações que precisam de atualização e processos licitatórios em andamento que necessitam de acompanhamento.

3.6. A empresa elaborará o calendário de capacitações e oficinas de normatização, abrangendo servidores efetivos, secretários e estagiários, de acordo com o planejamento para o exercício financeiro. Esse calendário deverá ser aprovado pela Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 3.7. Iniciar as capacitações conforme o calendário aprovado. As sessões poderão ser realizadas via plataformas digitais (Zoom, Teams, Google Meet) ou presencialmente, quando solicitado.
- 3.8. Os treinamentos incluirão:
- 3.8.1. O uso de plataformas governamentais para licitações, como Compras Gov e PNCP.
  - 3.8.2. Simulações práticas de licitações e pesquisa de preços.
  - 3.8.3. Elaboração de documentos, como editais, ETP, termos de referência, e DFD.
- 3.9. Elaboração de documentos, como editais, ETP, termos de referência, e DFD.
- 3.10. O profissional técnico designado pela empresa acompanhará os processos licitatórios em andamento, fornecendo orientações técnicas sobre a conformidade legal e auxiliando na elaboração de documentos, como editais e estudos técnicos preliminares, quando solicitado.
- 3.11. As capacitações deverão compreender as atividades indicadas na proposta apresentada pela contratada.
- 3.12. A empresa analisará as regulamentações atuais do órgão contratante, identificando áreas que necessitem de atualização ou novas regulamentações para garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021, quando solicitado.
- 3.13. Desenvolver e propor novas regulamentações que promovam maior eficiência nos procedimentos licitatórios e que estejam em conformidade com as diretrizes legais, quando solicitado
- 3.14. Realizar oficinas práticas para a normatização de procedimentos licitatórios e regulamentações, assegurando que os servidores estejam capacitados para aplicar as novas regras e modelos.
- 3.15. A empresa deverá elaborar e padronizar editais, estudos técnicos preliminares e termos de referência, garantindo a conformidade com a legislação e a adequação às necessidades do município.
- 3.16. Realizar reuniões trimestrais ou semestrais com a Administração para revisar o andamento dos serviços e fazer ajustes necessários, sempre buscando a melhoria contínua e a adequação às necessidades emergentes.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação corresponde ao pagamento mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo, ainda, ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de **um ano** contado da data do orçamento estimado, em 22 de Julho de 2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa**:
    - Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.2.1.4.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.04.122.0004.2006 - Manutenção dos Serviços de administração

3.3.90.39.00.00 - Outros-serviços de terceiro Pessoa Jurídica

Fonte:1000- Recursos Ordinários Livres Red 41

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.4.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

14.6. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Perante 02 (duas) Testemunhas e Fiscais conforme a Portaria 335/2025, que de tudo tem conhecimento.

Mauá da Serra, PR, 20 de Agosto de 2025

FABIO CAETANO ALVES  
Decreto Municipal 004/2025  
Secretário Municipal de Administração

THIAGO BUCHI BATISTA  
CPF:\*\*\* \*\*659\*\*  
R. BUCH CONSULTORIA E DES. ATUARIAL E TRIB. LTDA  
CNPJ:31.781.846/0001-30

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:\*\*\* \*\*729-\*\*  
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:\*\*\* \*\*119-\*\*  
FELIPE ALEXANDRE FRANÇA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2024

"1º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VALOR ATÉ 25% E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA CUJO OBJETO:AQUISIÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO (PORTAS E JANELAS), AO CONTRATO 164/2024, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:ANDERSON DINIZ SOARES, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOMEADO PELA PORTARIA 259/2025 DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2025 DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXX.XXX.439-XX

**CONTRATADA:** DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.527.270/0001-00, SEDIADO(A) NA RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 450, BAIRRO SANTA HELENA, CEP: 86.840-000, EM FAXINAL - PARANÁ, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS, CPF: 060.228.569-06 E RG: 10.097.761-3 SES/PR, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 071/2024 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS. AJUSTAM FIRMAR O 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% E PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 164/2024 DECORRENTE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE **PREGÃO 31/2024** NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO PELAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO (PORTAS E JANELAS), DEVIDAMENTE INSTALADOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAREDES TEMPORÁRIAS (GESSO DRYWALL) A SER APLICADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% E PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO 164/2024 CONFORME OS ARTS. 111 E 125 DA LEI 14.133/2021 O VALOR FICA ADITIVADO EM **R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)** A SEREM PAGOS CORRESPONDENDO O SERVIÇO CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA - TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

FICA VINCULADA AO CONTRATO AS READEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº 164/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

#### **CLÁUSULA - QUINTA DO PRAZO**

AS PARTES PRORROGAM O PRAZO DE VIGÊNCIA SENDO DE: 23 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ: 22 DE SETEMBRO DE 2026

#### **CLÁUSULA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O EXTRATO RESUMIDO DESTE TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 349/2025 PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
DECRETO MUNICIPAL 004/2025  
ANDERSON DINIZ SOARES  
SECRETÁRIO M. DE OBRAS V. E SERV URBANOS  
CONTRATANTE

**DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS**  
CPF:060.228.569-06  
**DIEGO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS**  
CNPJ:36.527.270/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:XXX.XXX.729-XX  
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:XXX.XXX.119-XX  
FELIPE ALEXANDRE FRANÇA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 12

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2025 - Pregão 045/2025 Processo nº085/2025

CONTRATANTE: Município de Mauá da Serra/PR, Estado do Paraná, com sede à Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP:86.8285-000, inscrito no CGC/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO CAETANO ALVES nomeado pela Portaria nº 010/2025, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.664.641-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 025.297.789-06, e

CONTRATADA: COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
CNPJ: 30.64.830/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN - ZERO KM - PARANACIDADE SAM 53.

VALOR: R\$ 105.300,00 (CENTO E CINCO MIL, TREZENTOS REAIS).

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra/PR, 20 de Agosto de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 13

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025 - Pregão 046/2025 Processo nº086/2025

CONTRATANTE: Município de Mauá da Serra/PR, Estado do Paraná, com sede à Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP:86.8285-000, inscrito no CGC/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO CAETANO ALVES nomeado pela Portaria nº 010/2025, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.664.641-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 025.297.789-06, e

CONTRATADA: COLETTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
CNPJ: 30.64.830/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN - ZERO KM - PARANACIDADE SAM 54.

VALOR: R\$ 104.700,00 (CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra/PR, 20 de Agosto de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### PARECER DE DECISÃO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 47/2025

#### I – RELATÓRIO

FORAM APRESENTADAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS (MECÂNICA E HIDRÁULICO ELETROMECAÂNICO) DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE MAQUINÁRIOS E TRATORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

A ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A LISURA E A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O PROCESSAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS DEMANDA EXAME MINUCIOSO DA EQUIPE TÉCNICA E JURÍDICA, A FIM DE VERIFICAR A CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ASSIM, PARA EVITAR EVENTUAL PREJUÍZO AOS LICITANTES E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IMPÕE-SE A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME**, ATÉ QUE AS IMPUGNAÇÕES SEJAM DEVIDAMENTE ANALISADAS E, CASO NECESSÁRIO, EFETUADAS AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NO EDITAL.

APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE, DEVERÁ SER PUBLICADA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA, GARANTINDO PRAZO LEGAL PARA QUE TODOS OS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

#### III – DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, **DECIDO PELA SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 47/2025**, ATÉ QUE SEJAM APRECIADAS AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AO EDITAL.

DETERMINO, AINDA, QUE APÓS A ANÁLISE E EVENTUAL ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEJA PUBLICADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME, COM A DEVIDA REABERTURA DOS PRAZOS LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAUÁ DA SERRA/PR, 20 DE AGOSTO DE 2025

  
ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 396/2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 391/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

CONCEDER Férias de 10 dias aos servidores abaixo

relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	<b>Tributação</b>	
ROSANGELA APARECIDA CORRER	09/07/2023 a 08/07/2024	08/09/2025 a 17/09/2025
	<b>Recursos Humanos</b>	
FELIPE ALCANTARA FRANCA	31/01/2022 a 30/01/2023	08/09/2025 a 17/09/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 16

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000**  
**E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br**

### **PORTARIA Nº 392/2025**

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o requerimento protocolado sob o Processo Geral nº 446/2025;

**Considerando** o parecer jurídico favorável, fundamentado na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que respalda a medida excepcional;

### **RESOLVE:**

**ART. 1º** Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **PAULA MICHELI MADALENA**, matrícula funcional nº 25771, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, de 40 para 20 horas semanais, sem redução de salário, a partir desta data.

**ART. 2º** A presente redução tem caráter excepcional, com fundamento no parecer jurídico constante no Processo Geral nº 446/2025, e será válida enquanto perdurarem os motivos que a justificam.

**ART. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 17

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 393/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

CONCEDER Férias de 20 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
LUCIMARA APARECIDA COELHO DA SILVA	25/06/2023 a 24/06/2024	08/09/2025 a 27/09/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 394/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

### RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo Vigia	Período de Gozo de férias
PAULO LOURENÇO SAVIANI SILVA JUNIOR	01/09/2023 a 31/08/2024	20/08/2025 a 18/09/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 19

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 395/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Revogar, a partir de **19 de agosto de 2025**, a Portaria nº **049/2025**, que designou o servidor JEFFERSON JUNIO BAUMANN, matrícula funcional nº 406, para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, símbolo CC-1.

**Art. 2º** – Determinam-se as comunicações e registros necessários.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 396/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Revogar, a partir de 19 de agosto de 2025, a Portaria nº **091/2025**, que designou o servidor **ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR**, matrícula funcional nº **715**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo II**, para exercer atividades de responsabilidade por planejamento de ações para licitações e análises de necessidades institucionais, com gratificação de função de 28% (vinte e oito por cento).

**Art. 2º** – **Nomear**, a partir de **20 de agosto de 2025**, o servidor **ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR**, matrícula funcional nº **715**, para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, símbolo **CC-1**, junto à estrutura administrativa desta Municipalidade.

**Art. 3º** – Determinam-se as comunicações e registros necessários.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 397/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo Serviços Gerais	Período de Gozo de férias
RITA DE CASSIA RIBEIRO MACHADO	15/08/2023 a 14/08/2024	21/08/2025 a 19/09/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 399/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

**Art. 1º** Designar o servidor: **ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR - matrícula n. 715**, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art.2º** Ficam designados os servidores: **DIVONSIL LOURENCO ROSA - matrícula n. 603** e **MARY LIDIANE MUNIS DE OLIVEIRA DA SILVA - matrícula n. 71**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, aptos, portanto, a exercer a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

**Art. 3º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores: **ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR** e **DIVONSIL LOURENCO ROSA**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portanto, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo Único:** A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor **ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR**,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000**  
**E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br**

que em sua ausência e/ou impedimento será substituída pelo servidor. **DIVONSIL LOURENCO ROSA.**

**Art. 5º** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 385/2025.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 24

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 400/2025.

SÚMULA: **Designa fiscais de contratos.**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 070/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores que atuarão na qualidade de fiscais dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, entre outros, firmados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou de interesse da pasta:

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA - ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

EDE CARLOS BATISTA BONFIM - CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA;

JOICE CAROLINA DOS SANTOS - CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES;

MARCIA APARECIDA DE SOUZA – CHEFE DE GABINETE;

WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - AGENTE ADMINISTRATIVO I;

**Art. 2º.** As atribuições dos fiscais de contratos e os procedimentos de fiscalização são, subsidiariamente e no que couber, os previstos nos seguintes atos normativos e respectivos anexos emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 20 de agosto de 2025.

**FABIO CAETANO ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2958



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 401/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

**ESTENDER CARGA HORARIA**, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, aos Professores abaixo relacionados, de acordo com o **Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013**, referente ao período de 16 de julho a 15 de agosto de 2025.

Nome	Quantidade de Dias	Motivo
Gisele Aparecida Pereira Custodio	05 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.
Daniela Aparecida Dos Santos Siqueira	07 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos vinte e dias do mês de agosto de 2025.

**GIVANILDO LOPES**  
Prefeito Municipal